



licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2019**

A Prefeitura Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo, com sede a Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, torna público que, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída pelo Decreto nº 16.879/2019, fará realizar, baseada no processo 10.895/2019, licitação na modalidade do PREGÃO, do tipo menor preço, no regime de empreitada por preço item, regida pela Lei 10.520, de 17-07-02, Lei Federal nº 8.666, de 21-06-93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, objetivando a aquisição do objeto descrito na Cláusula I do presente, de acordo com o estabelecido neste edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

**O presente edital é EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, com prioridade de contratação para as empresas sediadas local, conforme disposto nos Artigos 47 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 147/2014 e alínea “b, inciso II, artigo 1º e 6º do Decreto Municipal 15.941/2017**

### **1 - OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente Pregão a contratação de serviço de transporte escolar de alunos para as linhas estaduais, turno noturno, linhas novas, para 68 (sessenta e oito) dias letivos do ano letivo de 2019 e 33 (trinta e três) dias letivos do ano de 2020, conforme Plano PETE ES, constantes no Anexo 03 e Termo de Referência Anexo 08.

1.2 – A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

1.3 – A distribuição dos veículos ficará a critério da empresa vencedora de cada lote, podendo assim substituir um carro por outros dois desde que atenda ao quantitativo de alunos sem haver superlotação.

### **2 – TERMOS DE REFERÊNCIA**

2.1 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Origem
007002.1236200292.507	33903900000	0318	SEME – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

do Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2019.

2.2 - HORÁRIO E CONTATO PARA ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES AOS LICITANTES: Na sala do setor de licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, CEP 29.360-000, **no horário de 7:00 às 16:00 horas nos dias úteis** ou pelo telefone (28) 3542 – 8514.

### **3 - ENTREGA DOS ENVELOPES**

3.1 - O recebimento dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO”, dar-se-á no endereço acima, até as **13:00 horas** do dia **06/09/2019**, iniciando-se a abertura do envelope “PROPOSTA DE PREÇOS” às **13:30 horas**, na sala de licitações desta Municipalidade.

3.2 - Os licitantes deverão entregar no dia, hora e local definidos neste edital, sua proposta e documentação, em 02 (dois) envelopes distintos e fechados, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

#### **ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2019  
ABERTURA: 06/09/2019 ÀS: 13:30 HORAS  
NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE

#### **ENVELOPE Nº 02 “HABILITAÇÃO”**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2019  
ABERTURA: 06/09/2019 ÀS: 13:30 HORAS  
NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE

3.3 - Expirado o horário fixado para entrega dos envelopes, nenhum outro será aceito pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio.

### **4 – CREDENCIAMENTO**



Licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

4.1 – Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (**ANEXO 1**), respondendo o mesmo pela representada.

4.2 – O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no item 3.1 até as **13:30 horas**.

4.2.1 – O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

4.2.2 – Para a efetivação do Credenciamento o representante do proponente exibirá ao Pregoeiro qualquer DOCUMENTO DE IDENTIDADE EMITIDO POR ÓRGÃO PÚBLICO JUNTAMENTE COM UM ORIGINAL DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO (ANEXO 1) **COM FIRMA RECONHECIDA** que o autorize a participar especificamente deste Pregão, INSTRUMENTO PROCURATÓRIO PARTICULAR com poderes para representar a outorgante em licitações **COM FIRMA RECONHECIDA** ou INSTRUMENTO PROCURATÓRIO PÚBLICO, que o autorize a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todo os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

4.2.3 – Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA à apresentação da CÓPIA AUTENTICADA DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SEUS ADITIVOS OU A ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DEVIDAMENTE CONSOLIDADA E REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL OU CARTÓRIO QUANDO FOR O CASO, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

4.2.3.1 – A apresentação da cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no ato do Credenciamento desobriga a apresentação desses documentos no envelope nº 2 – Habilitação.

4.2.4 – Para efeito de atendimento ao subitem **4.2.3 COMPREENDE-SE COMO:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2.4.1 – A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no **ANEXO 2**.

4.2.4.2 – Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Municipal 15.941/17, os licitantes deverão comprovar, no credenciamento, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, e se está sediada no âmbito Local ou Regional. A comprovação deverá ser efetuada através da Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, devendo ter sido emitida no ano em curso e da Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (ANEXO 09).

4.2.5 - Na hipótese do Licitante não estar presente à Sessão Pública este deverá enviar o Contrato Social, ou documento equivalente, devidamente autenticado, comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte descrito no item 4.2.4.2 e a declaração de que trata o item 5.1 em um terceiro envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres “Prefeitura Municipal de Castelo – Pregão Presencial nº 114/19 Envelope CREDENCIAMENTO”.

4.2.6 – No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

4.2.7 – Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação em órgão de Imprensa Oficial ou por autenticação direta pela equipe de apoio, quando apresentada simultaneamente a cópia em original até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes pertinentes aos documentos de habilitação

4.3 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

## **5 – ABERTURA DOS ENVELOPES**



licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

5.1 – **As 13:30 horas do dia 06 de setembro de 2019** será aberta à sessão pelo Pregoeiro na sala de Licitações, sendo que nessa oportunidade os licitantes **deverão apresentar** declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO 3).

5.1.1 – Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 a declaração deverá ser entregue **separadamente** dos envelopes nº 001 – PROPOSTA e nº 002 – HABILITAÇÃO.

5.1.2 – Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a Declaração de caráter obrigatório prevista no item 5.1, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

5.1.3 – Caso o licitante não se faça presente a entrega da declaração de que trata o item 5.1 se dará nos termos do item 4.2.5.

## **6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO**

6.1 – Somente poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

6.2 – Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam as exigências deste edital.

6.3 – Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Administração Municipal, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário impedido de licitar e contratar com a administração municipal, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

6.3.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou esmo a atuação no processo licitatório

- a) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- b) empresário cujo estatuto ou contato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- c) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- d) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- e) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de contribuição.

## **7 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014**

7.1 – A participação de microempresas e empresas de pequeno porte, **com a devida comprovação**, seguirá os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014.

7.1.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 44, da LC 123/06, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

7.1.2 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate, na modalidade Pregão, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.1.3 – Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á de seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferiores àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Estando essa convocada para apresentar nova proposta, será aguardado o prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/06 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do Art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do Art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/06, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) O disposto no Art. 45 da LC 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **8 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

8.1 – Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital sua proposta e a documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, conforme disposto no item 3.2 deste Edital, ou dos 03 (três) envelopes citados no item 4.2.5.

8.2 – **O Envelope nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter as informações /documentos exigidos no item 9.1 deste Edital, e o **Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos/informações exigidos no item 10.1 deste Edital.

8.3 – Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação em órgão de Imprensa Oficial ou por autenticação direta pela equipe de apoio, quando apresentada simultaneamente a cópia em original até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes pertinentes aos documentos de habilitação

## **9 – ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1 – A proposta de preços, conforme anexo 02, deverá ser entregue digitada, impressa em uma via e salva em CD (nos pregões acima de 10 itens), conforme programa disponibilizado para download no site da Prefeitura Municipal de Castelo, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo Nome e CNPJ), em papel timbrado da empresa, datada, com nome legível e assinatura de seu representante legal, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo, contendo as seguintes informações:**

a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo 02;

b) Validade da Proposta - que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias - contados da data de abertura da mesma;

c) Quantidade, **Preço Unitário por lote e Total ofertado**, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), incluindo-se todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, incidentes sobre os produtos adquiridos.



licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

9.1.1 - A não apresentação da proposta digitalizada (arquivo PAC), em CD, não acarretará na desclassificação da empresa participante do certame.

9.1.2 - Em hipótese alguma a contratante aceitará proposta sem que os mesmos sejam feitos em papel timbrado da empresa emissora do orçamento, contendo CNPJ e assinatura do responsável pela emissão do mesmo.

9.2 – Os Preços Unitários por item e Total deverão ser apresentados em algarismo.

9.3 – Nos preços propostos já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Prefeitura Municipal de Castelo.

9.4 – A proposta só será desclassificada se for de encontro, expressamente, as normas e exigências deste edital.

9.5 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.

9.6 – As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo 02, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

9.7- O valor estimado pela Administração para a aquisição do objeto deste Pregão é de lotes: 01 – 24.106,68; 02 – 16.123,84; 03 – 13.075,970; e 04 – 15.517,24; totalizando **R\$ 68.823,73 (sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e três centavos)** conforme os valores constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 08** deste edital.

**9.8 – Além da proposta, deverão ser apresentado, no Envelope nº 01: Proposta de Preços, os seguintes documentos:**

**a) Certificado de Registro da empresa para executar serviços de transporte escolar, junto ao DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito.**

**b) Termo de Autorização para o veículo executar o serviço de transporte escolar, emitido pelo DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito.**

**c) Documento(s) do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) no transporte, sendo que a posterior substituição do veículo somente poderá ser executada com o visto do responsável pelo transporte escolar.**

**d) Certificado de vistoria do veículo junto ao DER-ES, Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo, autorizando o mesmo a realizar transporte coletivo rodoviário intermunicipal. (Caso necessário).**

**e) Relatório com identificação dos veículos (por placa) farão cada linha.**

**9.12 – Em caso de dúvidas, o Setor de Transporte Escolar poderá solicitar a apresentação do veículo na Sede da Secretaria Municipal de Educação.**

9.8 – Todos os lotes são exclusivos para microempresa e empresa de pequeno porte.

9.9 - Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada item e/ou lote.

#### **10 – ENVELOPE Nº 002 - HABILITAÇÃO.**

10.1 – Os proponentes deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação em órgão de Imprensa Oficial ou por autenticação direta pela equipe de apoio, quando apresentada simultaneamente a cópia em original até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes pertinentes aos Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO, os seguintes documentos abaixo enumerados:

a) Certificado de Regularidade de Situação - CRS junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

b) Certidão Negativa de Débito – CND junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

c) Certidão Negativa de Débito – CND junto a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.





Licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

f) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual

g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Quando não constar prazo de validade, a expedição deverá ser de no máximo (90) noventa dias da data de abertura dos envelopes.

h) Publicação do balanço do último exercício anual, já exigível, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados. Se a empresa não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia autenticada do balanço assinado pelo responsável legal e pelo Contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro. Quando se tratar de empresa recém-formada, que ainda não fechou o primeiro balanço anual, o balanço inicial é o que deve ser apresentado. Caso a proponente tenha optado pelo regime de tributação com base no lucro presumido, previsto no artigo 13, da Lei 8541/92, não mantendo escrituração contábil, deverá anexar cópia da Declaração Simplificada de Rendimento e Informações apresentadas à Receita Federal e do Livro de Registro de Inventário relativo ao último exercício social exigível, em substituição ao balanço patrimonial.

i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no ano em curso.

j) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**Anexo 04**).

k) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação (**Anexo 05**).

l) Declaração de Sócio (**Anexo 06**)

10.2 – O Pregoeiro, durante a análise do envelope de Habilitação, procederá a validação nos **sites** dos órgãos oficiais (Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda Estadual e Municipal) emissores das certidões negativas apresentadas.

## **11 – PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO**

11.1 – Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

11.2 – Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar DECLARAÇÃO (ANEXO 2) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

11.2.1 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO 2) na forma estipulada pelo item 4.2.5.

11.3 – O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA DE PREÇOS, julgando-as e classificando-as, **POR ITEM**, e pelo **MENOR PREÇO** considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

11.4 – Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

11.4.1 – Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos**, até a proclamação do vencedor.

11.4.2 – Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **não havendo pelo menos 3 (três) ofertas** nas condições definidas no inciso anterior, poderão **os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos**, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.5 – Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.6 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

11.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.8 – O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de pôr ordem ao certame.



Licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

**11.9 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.**

11.10 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando-se as situações de prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, artigo 48, §3º e do Decreto Municipal nº 15.941/2017.

11.11 – Após ordenação das ofertas será analisada a situação das microempresas e empresas de pequeno porte, onde será seguido os procedimentos estabelecidos no item 7.1.3.

11.12 – Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.13 – Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.

11.14 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

11.15 – O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

**11.16 – Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.**

## **12 – RECURSOS**

12.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

a) Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da Sessão Pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;

b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

c) Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.

**d) Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Castelo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, CEP 29.360-000, no horário de 7:00 às 16:00 horas nos dias úteis**

## **13 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

13.1 – Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

13.2 – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação **caso ocorra recurso**.

## **14 – PRAZOS E PAGAMENTOS**

14.1 – A empresa vencedora deverá executar o serviço em conformidade com o itinerário, após o recebimento da ordem de recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia do Empenho.



licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

14.2 - A contratação vigorará por 68 (sessenta e oito) dias letivos do ano letivo de 2019 e 33 (trinta e três) dias letivos do ano de 2020, conforme Plano PETE ES a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração, **limitado a de 60 (sessenta) meses.**

14.3 - A contratação vigorará pelo período de 201 (duzentos e um) dias letivos do ano de 2019, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração;

14.4 - O contrato poderá ser rescindido, com aviso prévio de 21 (vinte e um) dias, caso a Prefeitura Municipal de Castelo disponibilize de veículo para execução do serviço de transporte escolar na linha ou lote cotado.

14.5 - A empresa contratada deverá requerer o pagamento do serviço de transporte escolar, efetivamente realizado e aceito pelo fiscal do contrato, mensalmente, no protocolo da Prefeitura Municipal de Castelo-ES, munida de todos os documentos exigidos pela Prefeitura para a realização do pagamento;

14.6 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

14.7 - Qualquer alteração feita na documentação, deverá ser comunicado a Prefeitura, para apreciação da autoridade competente;

14.8 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

14.9 - No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;

14.10 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;

14.11 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as condições previstas neste contrato no que concerne a proposta de preço e habilitação.

14.12 - A contratante fará o pagamento mediante conferência da planilha de controle de frequência elaborada pelas escolas.

14.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a entrega, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal Eletrônica;
- b) Requerimento solicitando o pagamento.
- c) Certidões Negativas de Débito (FGTS, Municipal, Estadual e Federal).

## **15. DO FORNECIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)**

15.1 - Veículo com capacidade de até 08 alunos;

15.2 - Os veículos devem atender as seguintes exigências:

- a) Ter LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA emitido pelo Detran ES que deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses.
- b) Certificado de Registro e Licenciamento.

15.3 - Dos condutores será necessário Curso de Motorista de Transporte Escolar atualizado (com data de validade em dia), carteira de habilitação categoria D e certidão negativa do Fórum Criminal referente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menor;

5.4- O serviço de transporte escolar deverá atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- a) Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Os regulamentos da Instrução de Serviço Normativa **194N de 22/09/2017 do DETRAN/ES** e demais resoluções do CONTRAN;

15.5 - Ressaltamos que empresa vencedora do certame deverá possuir veículos dentro das normas de trânsito para transporte escolar;

**15.6 - Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar 2019 e 2020, homologado pela SEDU;**





licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

**15.7 - Os serviços serão prestados conforme mapas dos roteiros elaborados pela SEDU que poderão ser solicitados sempre que necessário a SEME.**

15.8 - A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares;

15.9 - Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;

15.10 - O motorista será identificado com crachá, devidamente uniformizados, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais;

15.11 - O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança;

15.12 - O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato (portão da escola), zelando pela segurança dos mesmos;

15.13 - O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;

15.14 - O motorista deverá comunicar à Unidade Escolar e a SEME, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

**15.15 - A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor- Em caso onde houver disputa das linhas/lotes, caso o veículo de até 15 (quinze) lugares possuir mais que 10 (dez) anos de uso, prevalecerá (vencerá) sempre aquele que tiver o menor tempo de uso/fabricação. E onde o veículo de igual ou mais de 23 (vinte e três) lugares possuir mais que 17 (dezesete) anos de uso prevalecerá (vencerá) sempre aquele que tiver o menor tempo de uso/fabricação.**

15.16 – A empresa deverá manter os serviços pactuados, mesmo nos casos em que seus veículos não ofereçam condições para realizar o serviço, devendo para tanto, providenciar outro veículo similar para realizar o serviço, em caráter excepcional e por um período de 5 (cinco) dias, cabendo a empresa os ônus decorrentes da contratação e recebendo o valor estipulado por este instrumento.

15.17 - A empresa contratada fica obrigada a atender às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;

15.18 - Fica estabelecido um limite de 10 (dez) minutos para o recolhimento dos alunos (12h10min), que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas, dentro das rotas estabelecidas neste Termo de Referência;

15.19 - Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada;

15.20 - Em caso de quebra do(s) veículo(s), a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o(s), de modo a evitar a interrupção do(s) serviço(s) do transporte, daquela rota;

15.21 - A contratada fica obrigada a substituir **IMEDIATAMENTE** o veículo, caso ele apresente defeito durante o itinerário (casa x escola e/ou escola x casa);

15.22 - A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

15.23 - A Contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

## **16 – DA GARANTIA DO SERVIÇO**

16.1 - Em caso de qualquer avaria nos veículos, a contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços de transporte, daquela rota.

16.2 - A empresa deve ter ciência (conhecer) das condições da estrada em que o veículo irá trafegar, não podendo alegar após assinatura do contrato que desconhecia o trajeto.



licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

**16.3 – A empresa não poderá substituir o veículo apresentado no dia do certame por outro sem a autorização do servidor responsável pela fiscalização do contrato.**

#### **17. DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

17.1 - A contratação vigorará pelo período de 68 (sessenta e oito) dias letivos do ano letivo de 2019 e 33 (trinta e três) dias letivos do ano de 2020, conforme Plano PETE ES a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração, **limitado a de 60 (sessenta) meses.**

17.2 - O contrato poderá ser rescindido, com aviso prévio de 21 (vinte e um) dias, caso a Prefeitura Municipal de Castelo disponibilize de veículo para execução do serviço de transporte escolar na linha ou lote cotado.

17.3 - A Secretaria Municipal de Educação designará, formalmente, um servidor para acompanhar o serviço, conforme este Termo de Referência;

17.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer inconsistência.

17.5 - A fiscalização será exercida por servidor lotado da Secretaria Municipal de Educação, formalmente designado, por Portaria, para o acompanhamento da contratada e realização do serviço.

17.6 - A fiscalização será exercida pela servidora Sra. Carla Vanessa da Silva, matrícula 8121.

#### **18 – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

18.1 - A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação do serviço em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

18.2 - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e DETRAN;

18.3 - Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;

18.4 - Observar as prescrições relativas às lei trabalhistas, previdenciária, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

18.5 - A contratada deverá fornecer o serviço de transporte escolar de acordo com as especificações descritas neste termo de referência, caso contrário deverá substituí-los a qualquer tempo e sem custo para a Contratante;

18.6 - A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

18.7 - A contratada deverá acatar a todas as exigências da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

18.8 - A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos que se fizerem no serviço de transporte escolar, até 25% do valor inicial do contrato, quando houver necessária modificação do contrato em decorrência de acréscimo ou diminuição de quilometragem de roteiros, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;

18.9 - A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato;

18.10 - A contratada deverá manter atualizado o Termo de Autorização para o veículo executar o serviço de transporte escolar, emitido pelo DETRAN. O documento deverá ser apresentado ao Setor de Transporte Escolar da SEME.

18.11 - Os veículos devem possuir seguro de passageiros para usuários do serviço de transporte e para terceiros;

#### **19 – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

19.1- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

19.2 - Designar servidor com competência necessária para fiscalizar o serviço prestado;

19.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;



licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

19.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

19.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação (Conta SEDU/PETE-ES);

19.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do serviço;

19.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

19.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

19.9 - Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência;

19.10 - Efetuar o pagamento do serviço que estiver dentro dos padrões exigidos;

#### **20 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

20.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

20.2 - Poderá haver acréscimos ou decréscimos no contrato devido a novos residentes em locais onde ainda não existia o trajeto escolar ou supressões de linhas devido mudança de residência do aluno, abandono da escola ou outro motivo.

#### **21 – PENALIDADES E SANÇÕES**

21.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a aquisição, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

**a) ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;

**b) MULTA:**

b.1- MULTA POR MORA – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) serviço(s).

b.2- Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização, transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da contratante, desatender as determinações da fiscalização, cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e não iniciar sem justa causa a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

b.3- Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados, recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços executados, praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

b.4- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso;

**c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Prefeitura Municipal de Castelo por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) serviço(s);

**d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;

21.2 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº 8.666/1993;

21.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

21.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



Licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

21.5 - O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº 8.666/1993;

21.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

## **22 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 – Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

22.2 – A Prefeitura Municipal de Castelo reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

22.3 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

22.4 – O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

22.5 – Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de Castelo.

22.6 – Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes e pelo decreto Municipal nº 15.941/17, que visa ampliar a eficiência das políticas públicas, incentivar a inovação tecnológica e principalmente promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, através da aplicação de prioridade de contratação para empresas que estejam sediadas local ou regionalmente.

22.7 – O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

22.8 – O Pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

**22.9 – Compete ao licitante fazer minucioso exame do Edital e seus anexos, de modo a poder impugnar os termos do edital, por escrito, até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes. As impugnações deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Castelo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, CEP 29.360-000, no horário de 7:00 as 16:00 nos dias úteis.**

22.10 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Anexo 01 – Modelo do Credenciamento;
- b) Anexo 02 – Modelo de Declaração exigências habilitatórias;
- c) Anexo 03 – Itinerário e Modelo de proposta;
- d) Anexo 04 – Modelo Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo 05 – Modelo Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação.
- f) Anexo 06 – Declaração de Sócio
- g) Anexo 07 - Minuta do Contrato.
- h) Anexo 08 - Termo de Referência
- i) Anexo 09 – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006
- j) Anexo 10 – Decreto Nº 15.941

## **23 – DO FORO**

23.1 - Fica estabelecido que as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça estadual, no Foro da cidade de Castelo/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Castelo, ES, 23, de agosto de 2019.

Pregoeiro:  
Felipe Siqueira Pires

Equipe de Apoio:  
Carmozina Maria Pires Martins Vieira  
Janaína Nicoli Rosa



licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

Luís Léo Cruz  
Maria Cristina Destefani Paquini Peres  
Rachele Schaiany Pianna Piovezan  
Katherine Aparecida Coaioto

**Felipe Siqueira Pires**  
**Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Castelo**

### ANEXO 01

#### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Castelo, ES, de de 2019.

Ao  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Castelo

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão Presencial nº XX/2019**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ vem pela presente, informar a V.S<sup>a</sup>, que o(a) Sr.<sup>(a)</sup> \_\_\_\_\_ (apresentar o original) e CPF nº \_\_\_\_\_ é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 4.2.3).





licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

## ANEXO 02

### MODELO DE DECLARAÇÃO

Castelo, ES,            de            de 2019.

Ao  
Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Castelo

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **Pregão Presencial nº XXX/2019**.

O(s)        abaixo        assinado(s),        na        qualidade        de        responsável        legal        pela        Empresa  
\_\_\_\_\_,        inscrita        no        CNPJ        sob        o        nº  
\_\_\_\_\_,        DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº  
10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao  
disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)



licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

### **ANEXO 3**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

### **MODELO DE PROPOSTA**

#### **EMPRESA PROPONENTE LOCAL E DATA**

REF. : PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/2019

#### **À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO**

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preços relativa ao PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2019, declarando aceitar eventuais correções feitas pela Comissão Permanente de Licitação, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa planilha de quantidades e preços.

Item	Quant	Unid	Especificação	Tipo de Veículo	Unit	Total
01	5.454	km	Povoação x Apeninos x Fazenda do Centro X EEEFM João Bley	Veículo fechado, vistoriado pelo DETRAN, capacidade 04 passageiros (KOMBI)		
02	2.929	km	Sete Voltas X Fim do Mundo X Garage X EEEFM João Bley (02 passageiros)	Veículo fechado, vistoriado pelo DETRAN, capacidade 02 passageiros (KOMBI)		
03	1.909	km	São Cristóvão x Pedregulho X Patrimônio do Ouro (04 passageiros)	Veículo fechado, vistoriado pelo DETRAN, capacidade 04 passageiros (KOMBI)		
04	4.383	km	Alto Corumbá X EEEFM João Bley (04 passageiros)	Veículo fechado, vistoriado pelo DETRAN, capacidade 04 passageiros (KOMBI)		
					Valor Total	

#### **DEMAIS CONDIÇÕES:**

. Validade da Proposta de 60 (sessenta) dias - contados da data de abertura da mesma.

Nome do Representante Legal da Empresa  
CNPJ da Empresa



licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

#### ANEXO 04

#### Modelo Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Castelo, ES, de de 2019.

Ao  
Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Castelo

**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2019**

O(s) abaixo-assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, **sob as penas da lei**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, incluído pela Lei 9.854/99, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa



licitação/Mod. N° – <b>PP 114/19</b>	
N° do Processo - <b>10.895/19</b>	
N° da Folha	Assinatura

## ANEXO 05

### Modelo Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação

Castelo, ES,        de        de 2019.

Ao  
Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Castelo

#### REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/2019

O(s)        abaixo        assinado(s),        na        qualidade        de        responsável        legal        pela        Empresa  
\_\_\_\_\_,        inscrita        no        CNPJ        sob        o        nº  
\_\_\_\_\_.        DECLARA, **sob as penas da lei**, que até a presente data inexistem fatos  
supervenientes impeditivos a habilitação e a contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa



licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

## ANEXO 6

### DECLARAÇÃO

Castelo, ES, de \_\_\_\_\_ de 2019

Ao: Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Castelo

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019.

O(s) abaixo-assinado(s) \_\_\_\_\_, na qualidade de representante da empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Atenciosamente,

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**

**CPF:**

**RG:**





Licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

**ANEXO 7**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2019.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O Município de Castelo, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. Domingos Fracaroli**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 493.280.427-04, RG sob o nº 282.778-SSP/ES, residente e domiciliado na Rua José Alves Rangel, nº 111, Bairro Santo Andrezinho, nesta cidade de Castelo-ES, juntamente com a Secretária de Educação, **Sra. Maria Tereza Barbiero Gazola**, brasileira, \_\_\_\_\_, CPF sob o nº \_\_\_\_\_-\_\_, RG sob nº \_\_\_\_\_/\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nesta cidade de Castelo – ES, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, neste ato denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação), inscrito no CF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, têm entre si, justos e contratados, a prestação de serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 - Constitui objeto do presente contratação de serviço de transporte escolar de alunos para as linhas estaduais, turno noturno, linhas novas, para 68 (sessenta e oito) dias letivos do ano letivo de 2019 e 33 (trinta e três) dias letivos do ano de 2020, conforme Plano PETE ES, constantes no Anexo 03 e Termo de Referência Anexo 08.

1.2 – A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

1.3 – A distribuição dos veículos ficará a critério da empresa vencedora de cada lote, podendo assim substituir um carro por outros dois desde que atenda ao quantitativo de alunos sem haver superlotação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Prefeitura para o exercício de 2019:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Origem
007002.1236200292.507	33903900000	0318	SEME – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação do serviço em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

3.2 - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e DETRAN;

3.3 - Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;

3.4 - Observar as prescrições relativas às lei trabalhistas, previdenciária, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

3.5 - A contratada deverá fornecer o serviço de transporte escolar de acordo com as especificações descritas neste termo de referência, caso contrário deverá substituí-los a qualquer tempo e sem custo para a Contratante;



Licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

3.6 - A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

3.7 - A contratada deverá acatar a todas as exigências da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.8 - A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos que se fizerem no serviço de transporte escolar, até 25% do valor inicial do contrato, quando houver necessária modificação do contrato em decorrência de acréscimo ou diminuição de quilometragem de roteiros, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;

3.9 - A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato;

3.10 - A contratada deverá manter atualizado o Termo de Autorização para o veículo executar o serviço de transporte escolar, emitido pelo DETRAN. O documento deverá ser apresentado ao Setor de Transporte Escolar da SEME.

3.11 - Os veículos devem possuir seguro de passageiros para usuários do serviço de transporte e para terceiros;

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

4.2 - Designar servidor com competência necessária para fiscalizar o serviço prestado;

4.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

4.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

4.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação (Conta SEDU/PETE-ES);

4.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do serviço;

4.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

4.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

4.9 - Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência;

4.10 - Efetuar o pagamento do serviço que estiver dentro dos padrões exigidos;

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E PAGAMENTO**

5.1 - A empresa vencedora deverá executar o serviço em conformidade com o itinerário, após o recebimento da ordem de recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia do Empenho.

5.2 - A contratação vigorará por 68 (sessenta e oito) dias letivos do ano letivo de 2019 e 33 (trinta e três) dias letivos do ano de 2020, conforme Plano PETE ES a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração, **limitado a de 60 (sessenta) meses.**

5.3 - A contratação vigorará pelo período de 201 (duzentos e um) dias letivos do ano de 2019, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração;

5.4 - O contrato poderá ser rescindido, com aviso prévio de 21 (vinte e um) dias, caso a Prefeitura Municipal de Castelo disponibilize de veículo para execução do serviço de transporte escolar na linha ou lote cotado.

5.5 - A empresa contratada deverá requerer o pagamento do serviço de transporte escolar, efetivamente realizado e aceito pelo fiscal do contrato, mensalmente, no protocolo da Prefeitura Municipal de Castelo-ES, munida de todos os documentos exigidos pela Prefeitura para a realização do pagamento;

5.6 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;



Licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

5.7 - Qualquer alteração feita na documentação, deverá ser comunicado a Prefeitura, para apreciação da autoridade competente;

5.8 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

5.9 - No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;

5.10 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;

5.11 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as condições previstas neste contrato no que concerne a proposta de preço e habilitação.

5.12 - A contratante fará o pagamento mediante conferência da planilha de controle de frequência elaborada pelas escolas.

5.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a entrega, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal Eletrônica;
- b) Requerimento solicitando o pagamento.
- c) Certidões Negativas de Débito (FGTS, Municipal, Estadual e Federal).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 - Veículo com capacidade de até 08 alunos;

6.2 - Os veículos devem atender as seguintes exigências:

- a) Ter LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA emitido pelo Detran ES que deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses.
- b) Certificado de Registro e Licenciamento.

6.3 - Dos condutores será necessário Curso de Motorista de Transporte Escolar atualizado (com data de validade em dia), carteira de habilitação categoria D e certidão negativa do Fórum Criminal referente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menor;

6.4 - O serviço de transporte escolar deverá atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- a) Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Os regulamentos da Instrução de Serviço Normativa **194N de 22/09/2017 do DETRAN/ES** e demais resoluções do CONTRAN;

6.5 - Ressaltamos que empresa vencedora do certame deverá possuir veículos dentro das normas de trânsito para transporte escolar;

**6.6 - Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar 2019 e 2020, homologado pela SEDU;**

**6.7 - Os serviços serão prestados conforme mapas dos roteiros elaborados pela SEDU que poderão ser solicitados sempre que necessário a SEME.**

6.8 - A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares;

6.9 - Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;

6.10 - O motorista será identificado com crachá, devidamente uniformizados, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais;

6.11 - O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança;

6.12 - O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato (portão da escola), zelando pela segurança dos mesmos;



Licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

6.13 - O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;

6.14 - O motorista deverá comunicar à Unidade Escolar e a SEME, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

**6.15 - A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor- Em caso onde houver disputa das linhas/lotas, caso o veículo de até 15 (quinze) lugares possuir mais que 10 (dez) anos de uso, prevalecerá (vencerá) sempre aquele que tiver o menor tempo de uso/fabricação. E onde o veículo de igual ou mais de 23 (vinte e três) lugares possuir mais que 17 (dezesete) anos de uso prevalecerá (vencerá) sempre aquele que tiver o menor tempo de uso/fabricação.**

6.16 – A empresa deverá manter os serviços pactuados, mesmo nos casos em que seus veículos não ofereçam condições para realizar o serviço, devendo para tanto, providenciar outro veículo similar para realizar o serviço, em caráter excepcional e por um período de 5 (cinco) dias, cabendo a empresa os ônus decorrentes da contratação e recebendo o valor estipulado por este instrumento.

6.17 - A empresa contratada fica obrigada a atender às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;

6.18 - Fica estabelecido um limite de 10 (dez) minutos para o recolhimento dos alunos (12h10min), que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas, dentro das rotas estabelecidas neste Termo de Referência;

6.19 - Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada;

6.20 - Em caso de quebra do(s) veículo(s), a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o(s), de modo a evitar a interrupção do(s) serviço(s) do transporte, daquela rota;

6.21 - A contratada fica obrigada a substituir **IMEDIATAMENTE** o veículo, caso ele apresente defeito durante o itinerário (casa x escola e/ou escola x casa);

6.22 - A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

6.23 - A Contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇO**

7.1 - Em caso de qualquer avaria nos veículos, a contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços de transporte, daquela rota.

7.2 - A empresa deve ter ciência (conhecer) das condições da estrada em que o veículo irá trafegar, não podendo alegar após assinatura do contrato que desconhecia o trajeto.

**7.3 – A empresa não poderá substituir o veículo apresentado no dia do certame por outro sem a autorização do servidor responsável pela fiscalização do contrato.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 - A contratação vigorará pelo período de 68 (sessenta e oito) dias letivos do ano letivo de 2019 e 33 (trinta e três) dias letivos do ano de 2020, conforme Plano PETE ES a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração, **limitado a de 60 (sessenta) meses.**

17.2 - O contrato poderá ser rescindido, com aviso prévio de 21 (vinte e um) dias, caso a Prefeitura Municipal de Castelo disponibilize de veículo para execução do serviço de transporte escolar na linha ou lote cotado.

17.3 - A Secretaria Municipal de Educação designará, formalmente, um servidor para acompanhar o serviço, conforme este Termo de Referência;

17.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer inconsistência.



licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

17.5 - A fiscalização será exercida por servidor lotado da Secretaria Municipal de Educação, formalmente designado, por Portaria, para o acompanhamento da contratada e realização do serviço.

17.6 - A fiscalização será exercida pela servidora Sra. Carla Vanessa da Silva, matrícula 8121.

8.2 - O contrato poderá ser rescindido, com aviso prévio de 21 (vinte e um) dias, caso a Prefeitura Municipal de Castelo disponibilize de veículo para execução do serviço de transporte escolar na linha ou lote cotado.

8.3 - A Secretaria Municipal de Educação designará, formalmente, um servidor para acompanhar o serviço, conforme este Termo de Referência;

8.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer inconsistência.

8.5 - A fiscalização será exercida por servidor lotado da Secretaria Municipal de Educação, formalmente designado, por Portaria, para o acompanhamento da contratada e realização do serviço.

.6 - A fiscalização será exercida pela servidora Sra. Carla Vanessa da Silva, matrícula 8121.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

9.1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ ..... (.....).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS**

10.1 - Em caso de descumprimento pela CONTRATADA, de qualquer das cláusulas deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilidade por perdas e danos:

10.1.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, sendo assegurada defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.2 - A multa prevista na alínea a do subitem 10.1.1 será descontada de imediato no pagamento devido ou cobrada judicialmente, se for o caso;

10.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 10.1.1, poderão ser aplicadas em conjunto com a sanção prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida;

10.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

10.6 - Antes de paga ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA;

10.7 - A sanção é de competência da Secretaria Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

10.8 - Dos atos decorrentes da aplicação das penalidades neste CONTRATO, bem como da rescisão, serão cabíveis os recursos dispostos na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 - A empresa vencedora deverá executar o serviço em conformidade com o itinerário em **Anexo 3**, após o recebimento da ordem de recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia do Empenho.





Licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

11.2 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, pelo período de 68 (sessenta e oito) dias letivos do ano letivo de 2019 e 33 (trinta e três) dias letivos do ano de 2020, conforme Plano PETE ES, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - O contrato poderá ser rescindido, caso a Secretaria de Estado da Educação implante o sistema eletrônico da Gestão de Transporte Escolar (Transcolar – ES).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

12.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

12.2- Poderá haver acréscimos ou decréscimos no contrato devido alunos novos residentes em locais onde ainda não existia o trajeto escolar ou supressões de linhas devido mudança de residência do aluno, abandono da escola ou outro motivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - O contrato poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

- a) Superveniências de fato excepcional e imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- c) Acréscimos ou supressões das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- d) Impedimento da execução do Contrato por ato ou fato de terceiros, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) Omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

13.2 – Os serviços executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

14.1 - Os preços originados desta licitação não poderão sofrer alterações em intervalos menores que 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

15.1.2 - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço,
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

- a) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



Licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

15.4 - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 15.2.

15.5 - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.7 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.8 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a - A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d - Deixar de retirar, qualquer elemento de sua equipe cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela fiscalização;
- e - O não cumprimento de cláusulas contratuais e prazos;
- f - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
- g - O atraso injustificado no início dos serviços;
- h - A subcontratação total ou parcial do objeto sem anuência da CONTRATANTE, a associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- i - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- j - O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- k - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

16.2 - A rescisão do contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 16.1.a a 16.1.k.

16.3 - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Castelo-ES., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, em conjunto duas testemunhas igualmente signatárias.

Castelo-ES, XXX, de XXXXXX de 2019.

**DOMINGOS FRACAROLI**  
Prefeito Municipal em Exercício

**MARIA TEREZA BARBIERO GAZOLA**  
Secretária de EDUCAÇÃO



licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

*Empresa Contratada*

**TESTEMUNHAS:**

- 1 -  
2 -

**ANEXO 8**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01- Descrição do Objeto:**

1.1- Contratação de serviço de transporte escolar de alunos para as linhas estaduais, turno noturno, linhas novas, para 68 (sessenta e oito) dias letivos do ano letivo de 2019 e 33 (trinta e três) dias letivos do ano de 2020, conforme Plano PETE ES.

**02- Objetivo:**

2.1- Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar de alunos, por linha, para as linhas estaduais, turno noturno, em atendimento aos alunos residentes na zona rural do Município de Castelo matriculados na Escola da Rede Estadual João Bley, por um período de 68 (sessenta e oito) dias letivos do ano letivo de 2019 e 33 (trinta e três) dias letivos do ano de 2020, conforme Plano PETE ES, de acordo com os itinerários, as especificações e quantitativos relacionados neste termo de referência. **TÉRMINO: 30 DE ABRIL DE 2020.**

**03- Justificativa:**

3.1- Anualmente faz-se necessária a contratação de serviço de transporte escolar de alunos, por lotes ou linhas estaduais, turno matutino e noturno, em atendimento aos alunos residentes do Município de Castelo matriculados nas Escolas da Rede Estadual;

3.2- A contratação do serviço de transporte escolar, se faz necessário para que seja ofertado o serviço de maneira contínua e sem interrupções do Programa de Transporte Escolar Estadual (SEDU/PETE-ES).

3.3- Ademais, considera-se, como base desta justificativa os artigos 205 e 206, I, da Constituição Federal, bem como o artigo 53, I e V, da Lei N.º 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, do direito à educação, assegurando-lhes acesso à escola pública.

**04- Itinerários / Quantitativos / especificações técnicas / valores referenciais de mercado:**

4.1- Ver itinerários, quantitativos, especificações técnicas e valores referenciais de mercado no anexo I.

**05- Fornecimento do serviço:**

5.1- Veículo com capacidade de até 08 alunos;

5.2- Os veículos devem atender as seguintes exigências:

- a) Ter LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA emitido pelo Detran ES que deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses.
- b) Certificado de Registro e Licenciamento.

5.3- Dos condutores será necessário Curso de Motorista de Transporte Escolar atualizado (com data de validade em dia), carteira de habilitação categoria D e certidão negativa do Fórum Criminal referente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menor;

5.4- O serviço de transporte escolar deverá atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- a) Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Os regulamentos da Instrução de Serviço Normativa **194N de 22/09/2017 do DETRAN/ES** e demais resoluções do CONTRAN;

5.5- Ressaltamos que empresa vencedora do certame deverá possuir veículos dentro das normas de trânsito para transporte escolar;

**5.6- Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar 2019 e 2020, homologado pela SEDU;**

**5.7- Os serviços serão prestados conforme mapas dos roteiros elaborados pela SEDU que poderão ser solicitados sempre que necessário a SEME.**

5.8- A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares;

5.9- Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;

5.10- O motorista será identificado com crachá, devidamente uniformizados, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais;

5.11- O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança;



Licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

5.12- O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato (portão da escola), zelando pela segurança dos mesmos;

5.13- O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;

5.14- O motorista deverá comunicar à Unidade Escolar e a SEME, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

**5.15- A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor- Em caso onde houver disputa das linhas/lotas, caso o veículo de até 15 (quinze) lugares possuir mais que 10 (dez) anos de uso, prevalecerá (vencerá) sempre aquele que tiver o menor tempo de uso/fabricação. E onde o veículo de igual ou mais de 23 (vinte e três) lugares possuir mais que 17 (dezesete) anos de uso prevalecerá (vencerá) sempre aquele que tiver o menor tempo de uso/fabricação.**

**5.16 – A empresa deverá manter os serviços pactuados, mesmo nos casos em que seus veículos não ofereçam condições para realizar o serviço, devendo para tanto, providenciar outro veículo similar para realizar o serviço, em caráter excepcional e por um período de 5 (cinco) dias, cabendo a empresa os ônus decorrentes da contratação e recebendo o valor estipulado por este instrumento.**

#### **06- Garantia do serviço:**

6.1- Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção do serviço de transporte, daquela rota.

#### **07- Prazo:**

7.1- A contratação vigorará por 68 (sessenta e oito) dias letivos do ano letivo de 2019 e 33 (trinta e três) dias letivos do ano de 2020, conforme Plano PETE ES a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração, **limitado a de 60 (sessenta) meses.**

#### **08- Procedimentos de fiscalização:**

8.1- A Secretaria Municipal de Educação designará, formalmente, um servidor para acompanhar o serviço, conforme este Termo de Referência;

8.2- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer inconsistência.

#### **09- Responsabilidade pela fiscalização:**

9.1- A fiscalização será exercida por servidor lotado da Secretaria Municipal de Educação, formalmente designado, por Portaria, para o acompanhamento da contratada e realização do serviço.

#### **10- Obrigações e responsabilidade da contratada:**

10.1- A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação do serviço em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

10.2- Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e DETRAN;

10.3- Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;

10.4- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciária, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.5- A contratada deverá fornecer o serviço de transporte escolar de acordo com as especificações descritas neste termo de referência, caso contrário deverá substituí-los a qualquer tempo e sem custo para a Contratante;

10.6- A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

10.7- A contratada deverá acatar a todas as exigências da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.8- A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos que se fizerem no serviço de transporte escolar, até 25% do valor inicial do contrato, quando houver necessária modificação do contrato em decorrência de acréscimo ou diminuição de quilometragem de roteiros, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;

10.9- A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato;

10.10- A contratada deverá manter atualizado o Termo de Autorização para o veículo executar o serviço de transporte escolar, emitido pelo DETRAN. O documento deverá ser apresentado ao Setor de Transporte Escolar da SEME.

#### **11- Obrigações e responsabilidade do contratante:**

11.1- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

11.2- Designar servidor com competência necessária para fiscalizar o serviço prestado;

11.3- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;



Licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

- 11.4- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 11.5- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação (Conta SEDU/PETE-ES);
- 11.6- Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do serviço;
- 11.7- Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 11.8- Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 11.9- Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência;
- 12.0- Efetuar o pagamento do serviço que estiver dentro dos padrões exigidos;

## 12- Penalidades:

12.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do serviço, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;

b) MULTA:

b.1- MULTA POR MORA – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) serviço(s).

b.2- Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização, transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da contratante, desatender as determinações da fiscalização, cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e não iniciar sem justa causa a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

b.3- Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados, recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços executados, praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

b.4- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de Castelo por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) serviço(s);

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;

12.2- Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº8.666/1993;

12.3- As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5- O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6- A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

## 13- Condições Gerais:

13.1- A empresa contratada fica obrigada a atender às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;

13.2- Fica estabelecido um limite de 10 (dez) minutos para o recolhimento dos alunos (12h10min), que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas, dentro das rotas estabelecidas neste Termo de Referência;

13.3- Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada;

13.4- Em caso de quebra do(s) veículo(s), a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o(s), de modo a evitar a interrupção do(s) serviço(s) do transporte, daquela rota;

13.5- A contratada fica obrigada a substituir IMEDIATAMENTE o veículo, caso ele apresente defeito durante o itinerário (casa x escola e/ou escola x casa);





licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

13.6- A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

13.7- A Contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

#### **14- Valor da contratação e da aceitabilidade da proposta:**

14.1- O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado;

14.2- **O valor estipulado para as linhas baseiam-se no estudo de cada rota (Custo Específico para o Município de Castelo) elaborado pela SEDU.**

14.5- Será vencedora a proposta de MENOR VALOR POR LOTE, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir o prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

14.6- Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos com tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionados com o objeto da contratação;

14.7- Diante da aceitabilidade da proposta a contratada não poderá alegar após assinatura do contrato que desconhecia as características da linha (por exemplo: se as estradas são ingrimes, com buracos, etc);

#### **15- Pagamento do serviço de transporte escolar:**

15.1- A empresa contratada deverá requerer o pagamento do serviço de transporte escolar, efetivamente realizado e aceito pelo fiscal do contrato, mensalmente, no protocolo da Prefeitura Municipal de Castelo-ES, munida de todos os documentos exigidos pela Prefeitura para a realização do pagamento;

15.2. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

15.3. Qualquer alteração feita na documentação, deverá ser comunicado a Prefeitura, para apreciação da autoridade competente;

15.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

15.5. No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;

15.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;

15.7. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as condições previstas neste contrato no que concerne a proposta de preço e habilitação.

15.8- A contratante fará o pagamento mediante conferência da planilha de controle de frequência elaborada pelas escolas.

#### **16- Do Reequilíbrio econômico-financeiro e do reajuste:**

16.1-Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

16.2- Poderá haver acréscimos ou decréscimos no contrato devido alunos novos residentes em locais onde ainda não existia o trajeto escolar ou supressões de linhas devido mudança de residência do aluno, abandono da escola ou outro motivo.

#### **17- Responsabilidade pela elaboração do termo de referência:**

17.1- O presente termo de referência foi elaborado pela servidora da Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Carla Vanessa da Silva, matrícula 8121.

Castelo – ES, 26 de julho de 2019.

---

**Maria Tereza Barbiero Gazolla**  
**Secretária Municipal de Educação**

#### **ANEXOS:**

**ANEXO I: Planilha com os trajetos, quantitativos, especificações técnicas e valores referenciais de mercado.**



Licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

## ANEXO II: Legislação de trânsito pertinente.

### ANEXO I:

Item	Quant	Unid	Especificação	Tipo de Veículo	Unit	Total
01	5.454	km	Povoação x Apeninos x Fazenda do Centro X EEEFM João Bley	Veículo fechado, vistoriado pelo DETRAN, capacidade 04 passageiros (KOMBI)	4,42	24.106,68
02	2.929	km	Sete Voltas X Fim do Mundo X Garage X EEEFM João Bley (02 passageiros)	Veículo fechado, vistoriado pelo DETRAN, capacidade 02 passageiros (KOMBI)	5,43	16.123,84
03	1.909	km	São Cristóvão x Pedregulho X Patrimônio do Ouro (04 passageiros)	Veículo fechado, vistoriado pelo DETRAN, capacidade 04 passageiros (KOMBI)	6,85	13.075,97
04	4.383	km	Alto Corumbá X EEEFM João Bley (04 passageiros)	Veículo fechado, vistoriado pelo DETRAN, capacidade 04 passageiros (KOMBI)	3,54	15.517,24
Valor Total						68.823,73

### ANEXO II:

Código de trânsito:

CAPITULO XIII

DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos;

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.



licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

## ANEXO 9

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Castelo, ES,        de        de 2019.

Ao  
Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Castelo

Assunto: Declaração de Enquadramento na lei complementar nº 123/2006 para o pregão presencial nº xxx/2019.

O(s)        abaixo        assinado(s),        na        qualidade        de        responsável        legal        pela        Empresa  
\_\_\_\_\_,        inscrita        no        CNPJ        sob        o        nº  
\_\_\_\_\_,        DECLARA, **sob as penas da lei**, que cumpre os requisitos legais para a  
qualificação como **(empreendedor individual, microempreendedor ou empresa de pequeno porte)**, e atesta a aptidão  
para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei complementar federal nº 123/06, não  
possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da referida Lei.

Oportunamente, para fins de desfrutar dos benefícios de prioridade de contratação de empreendedor individual,  
microempreendedor e empresa de pequeno porte local ou regional, conforme Decreto Municipal nº 15.941/17, DECLARA,  
que está sediado no endereço \_\_\_\_\_,  
enquadrando-se como empresa \_\_\_\_\_(local/regional).

**Assinatura e identificação do representante legal da empresa**



licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

## ANEXO 10

### DECRETO Nº 15.941, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas compras públicas.

O **Prefeito do Município de Castelo**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Municipal nº 3.506 de 09 de outubro de 2014 e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Nas contratações públicas municipais de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - âmbito local - limites geográficos do Município de Castelo;
- II - âmbito regional - limites geográficos da microrregião do Estado do Espírito Santo que o município pertence, conforme divisão administrativa constante na Lei Estadual nº 9.768/2011;

**Art. 2º** Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração pública municipal deverá:

- I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;
- II - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras a serem contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adéquem os seus processos produtivos;
- III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente;
- IV - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local e regional dos bens e serviços a serem contratados; e
- V - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial da Prefeitura municipal sobre regras para participação nas licitações, cadastramento, prazo e condições de pagamento.

**Art. 3º** A Administração pública municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Art. 4º** Nas licitações para contratação de serviços e obras, o município poderá estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, determinando:

- I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;



Licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

**II** - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

**III** - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização de cinco dias úteis, prorrogável por igual período;

**IV** - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o município, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou, excepcionalmente, demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

**V** - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

**§ 1º** A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

**I** - microempresa ou empresa de pequeno porte;

**II** - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

**III** - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

**§ 2º** Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

**§ 3º** São vedadas:

**I** - a exigência, no instrumento convocatório, de subcontratação de empresas específicas;

**II** - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

**III** - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

**IV** - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

**Art. 5º** Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, a Administração pública municipal deverá estabelecer cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**§ 1º** Os bens adquiridos na cota reservada não poderão exceder o limite de até 10% (dez por cento) do valor do bem adquirido na cota principal.

**§ 2º** O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

**§ 3º** O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**§ 4º** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**§ 5º** Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

**§ 6º** Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens da licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 3º.

**Art. 6º** Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 3º a 5º:

**I** - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou lote da licitação, que poderá ser considerado como um único item; e

**II** - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

**a)** aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

**b)** a microempresa e empresa de pequeno porte local que tenha apresentado a melhor proposta, dentro do percentual especificado, será declarada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

**c)** na hipótese de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada no âmbito local, aplica-se, sucessivamente, o benefício para empresas sediadas no âmbito regional;

**d)** no caso de equivalência de valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**e)** nas licitações a que se refere o art. 5º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.



licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

g) a aplicação do benefício previsto neste inciso, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos [arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

**Art. 7º** Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo, ES, 20 de setembro de 2017.

**LUIZ CARLOS PIASSI**

Prefeito

## **LEI Nº 9.768**

Dispõe sobre a definição das Microrregiões e Macrorregiões de Planejamento no Estado do Espírito Santo.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Estado do Espírito Santo em consonância com os imperativos constitucionais promoverá uma atuação regionalizada, em sentido amplo de modo a:

- I** - estimular a participação social na definição das diretrizes e políticas regionais;
- II** - respeitar e compatibilizar a ação regional levando em consideração as suas repercussões locais e o ajuste necessário às peculiaridades dos municípios que comporão cada região, de modo a promover o desenvolvimento integrado entre municípios e regiões;
- III** - criar referências comuns do ponto de vista do espaço para todos os órgãos da administração estadual;
- IV** - elevar a qualidade dos serviços prestados, visando à integração de planos, recursos físicos e financeiros e de ações em parceria com os demais níveis do Poder Público;
- V** - afirmar o processo de planejamento democrático e participativo;
- VI** - estabelecer, com transparência, as ações norteadoras da descentralização regional;
- VII** - promover a integração das ações intersetoriais; e
- VIII** - estimular o desenvolvimento econômico e social em bases regionais.

**Art. 2º** Para fins de planejamento e organização das ações do Setor Público os municípios serão agregados em Macrorregiões de Planejamento, segundo:

- I** - elementos estratégicos, ancorados em tendências de peso e em fatos portadores de futuro;
- II** - seus fatores dinâmicos vinculados a cadeias produtivas, estrutura logística de transporte e comunicações e hierarquia urbana; e
- III** - capacidade de geração e retenção de renda nos espaços regionais, interiorizando o urbano e os serviços.

**Art. 3º** As Macrorregiões de Planejamento terão como base cidades regionais e compor-se-ão em Metropolitana, Norte, Central e Sul.

**Art. 4º** Ficam definidas as seguintes Microrregiões de Planejamento:

- I** - Metropolitana;
- II** - Central Serrana;
- III** - Sudoeste Serrana;
- IV** - Litoral Sul;
- V** - Central Sul;
- VI** - Caparaó;
- VII** - Rio Doce;
- VIII** - Centro-Oeste;
- IX** - Nordeste; e
- X** - Noroeste.

**Art. 5º** As Microrregiões de Planejamento, enquanto recortes territoriais das Macrorregiões de Planejamento devem objetivar:



Licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

- I - a eficiência no processo de organização das ações do setor público; e
- II - a realização das vocações produtivas dos espaços microrregionais combinada com a rede urbana.

**Parágrafo único.** Os municípios que integrarão cada Microrregião de Planejamento estão presentes no Anexo Único desta Lei.

**Art. 6º** As Macrorregiões de Planejamento terão incorporadas em seu bojo as seguintes Microrregiões de Planejamento:

- I - Metropolitana: Metropolitana, Sudoeste Serrana e Central Serrana;
- II - Norte: Nordeste e Noroeste;
- III - Central: Centro-Oeste e Rio Doce; e
- IV - Sul: Central Sul, Caparaó e Litoral Sul.

**Art. 7º** Ficam criados os Conselhos de Planejamento e Articulação Regional - CPAR, como organismos consultivos e de participação social tendo como base territorial as microrregiões a que se refere o artigo 4º.

**Art. 8º** Os Conselhos referenciados no artigo 7º serão regulamentados por Decreto, de iniciativa do Poder Executivo.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações na regionalização do Plano Plurianual de Aplicação – PPA 2012/2015 e leis orçamentárias subsequentes, obedecendo ao disposto nesta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Ficam revogadas as Leis Ordinárias nº 5.120, de 30.11.1995, nº 5.469, de 22.9.1997, nº 5.849, de 17.5.1999 e nº 7.721, de 12.01.2004.

Palácio Anchieta, em Vitória, 26 de Dezembro de 2011.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

(Publicado no DOE – 28.12.2011)

<b>ANEXO ÚNICO, a que se refere o parágrafo único do artigo 5º</b>	
Regiões de Planejamento	MUNICÍPIOS
Metropolitana	Cariacica, Serra, Viana, Vitória, Vila Velha, Fundão e Guarapari
Central Serrana	Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa
Sudoeste Serrana	Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante
Litoral Sul	Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Piúma, Itapemirim, Rio Novo do Sul, Marataízes e Presidente Kennedy
Central Sul	Cachoeiro de Itapemirim, Vargem Alta, Castelo, Atilio Vivacqua, Mimoso do Sul, Apiacá e Jerônimo Monteiro
Caparaó	Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Muniz Freire, Irupi, São José do Calçado, Alegre, Bom Jesus do Norte, Iúna e Ibatiba
Rio Doce	Aracruz, Ibirajuba, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama
Centro-Oeste	Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Pancas, Governador Lindenberg, Marilândia, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Valério e São Roque do Canaã
Nordeste	Conceição da Barra, Pedro Canário, São Mateus, Montanha, Mucurici, Pinheiros, Ponto





licitação/Mod. Nº – <b>PP 114/19</b>	
Nº do Processo - <b>10.895/19</b>	
Nº da Folha	Assinatura

	Belo, Jaguaré e Boa Esperança
Noroeste	Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Vila Pavão, Águia Branca e Nova Venécia